

# Simplificação da Migração ao ACL

Abril de 2024



# Adequação de medição no ACL

- Retirar a exigência de adequação de medição na migração ao mercado livre, eliminando dispositivo do art. 42 da REN 1.000/21.

“Art. 42. O consumidor e demais usuários devem adaptar, regularizar ou substituir as instalações de entrada de energia nas seguintes situações:

(...)

III - inviabilidade técnica para instalação do novo sistema de medição nos casos de mudança de grupo tarifário, exercício de opção de faturamento, aplicação de benefício tarifário e migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL.”

## NT 2ª fase da CP do varejista

Art. 96. No caso de conexão de outra distribuidora ou de unidade consumidora livre ou especial, **que não utilize o processo simplificado da CCEE previsto nos Procedimentos de Comercialização**, a distribuidora é responsável por realizar o projeto, a montagem e o comissionamento do sistema de medição, observadas as seguintes disposições:”

# Caso concreto:

## Adequação do SMF

Prezado Cliente,

Em resposta à comunicação do pedido de encerramento contratual na modalidade de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR em decorrência da migração do fornecimento para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, informamos que o processo somente será iniciado pela [REDACTED] uma vez concluídas as seguintes providências por parte do consumidor:

- Assinatura de 2 vias do contrato de uso e de conexão, arquivo anexo;
- Assinatura de 2 vias do distrato, arquivo anexo;
- Assinatura de 2 vias do termo de pactuação, arquivo anexo;
- Pagamento do boleto no valor de R\$ 1.215,19 (mil duzentos e quinze reais e dezenove centavos), referente a adequação do ponto de medição aos padrões exigidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme artigo 18º, § 1º e 2º da REN ANEEL 281, DE 01 DE OUTUBRO DE 1999.

Observação:  R89 – Inversor Não padronizado

PARA ADEQUAR SE PARA SER CLIENTE LIVRE:

→ SUBSTITUIR PORTA ATUAL POR UMA CORTA-FOGO

→ INSTALAR CAIXA DE MEDIÇÃO CM4 ESPECIAL COM  
ELETRODUTO DE NO MÍNIMO 1"1/4

# Caso concreto:

## Adequação do SMF

### CLÁUSULA 7ª – DO VALOR DO TERMO DE PACTUAÇÃO

7.1 Para efeitos legais, atribui-se ao **TERMO DE PACTUAÇÃO** o valor de R\$ 18.560,00 (Dezoito mil quinhentos e sessenta reais).

7.1.1 O valor do **TERMO DE PACTUAÇÃO** corresponde ao custo estimado dos equipamentos, serviços e materiais a serem empregados pela [REDACTED] na implantação ou adequação do SMF.

# Responsabilidade do envio do diagrama unifilar na migração ao ACL

- Esclarecer que a distribuidora não pode condicionar a migração à prestação pelo consumidor de informações relacionadas ao diagrama unifilar, visto que a regulamentação determina que essa informação é obrigação da distribuidora.
- Há casos que é exigido do consumidor o envio da configuração interna da subestação da UC, topologia elétrica da unidade e apresentação de pré-projeto com detalhes com o tipo da cabine de medição, tensão, transformação e proteção.
- A STD respondeu pedindo o envio de caso concreto, mas entendemos que um esclarecimento da Aneel pacífica o entendimento para todos.



CT-00XX/2024

XX de fevereiro de 2024

Ao Senhor  
Carlos Alberto Mattar  
Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica (STD) da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)  
Brasília - DF

Assunto: Exigência dos consumidores de informações para elaboração do diagrama unifilar na migração ao ACL

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, trazemos a sua atenção a diretriz do § 6º e § 7º, do artigo 96, da REN 1.000/21, que estabelece que, no momento da migração de consumidores atacadistas ao ACL, a distribuidora deve elaborar e encaminhar à CCEE o diagrama unifilar do ponto de conexão e do sistema de medição, sendo vedado exigir do consumidor e demais usuários o pagamento ou elaboração do documento.

É definido ainda que essa obrigação não se aplica aos consumidores conectados diretamente na rede da distribuidora e não participantes de DIT ou redes compartilhadas.

Contudo, chegou ao nosso conhecimento que é prática de algumas distribuidoras exigir de consumidores que não se enquadram nas referidas exceções o encaminhamento de informações para elaboração do diagrama, ou até mesmo a exigência de um pré-projeto, o que, evidentemente, fere o regulamento e impõe restrição à migração desses consumidores.

Houve relato de que é exigido do consumidor o envio da configuração interna da subestação da unidade consumidora, com a alegação de que esse serviria de insumo para a elaboração pelas concessionárias do diagrama unifilar exigido pela CCEE. Ainda há casos em que se pede a topologia elétrica da unidade, inclusive a apresentação de um pré-projeto com detalhes como o tipo da cabine de medição, tensão, transformação e proteção, que na prática são o próprio diagrama unifilar.

Ressaltamos a importância da clareza nas obrigações de cada agente envolvido no processo de migração, reiterando a necessidade de aderência às diretrizes estabelecidas pela Aneel. É fundamental que as práticas estejam em conformidade com a regulamentação, sem impor exigências adicionais aos consumidores, facilitando assim a transição para o ACL de maneira justa e transparente.

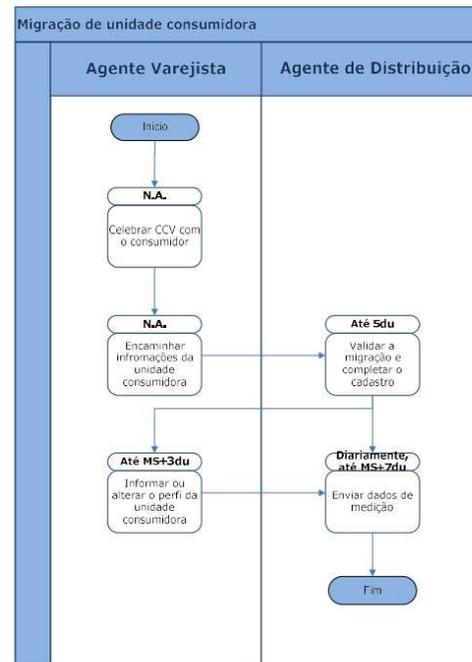
Considerando que alguns episódios já foram relatados à Abraceel, e para garantir um processo de migração sem obstáculos, entendemos que seria oportuna a manifestação da Aneel para esclarecer sobre a necessidade de envio de informações pelo consumidor à

SHS Quadra 06 Conjunto A Bloco C Sala 1707, Edifício Bras# 21, Brasília, DF, CEP 70.322-915  
Telefone: 61.3223.0081 | www.abraceel.com.br | abraceel@abraceel.com.br

# Padronização do processo de migração ao ACL

- Padronizar os procedimentos das distribuidoras na migração de consumidores ao mercado livre, tema em discussão na 2º fase da CP 28.

FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:  
M: mês de apuração  
du: dias úteis

# Obrigada!

